
ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

entre

VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

como Emissora,

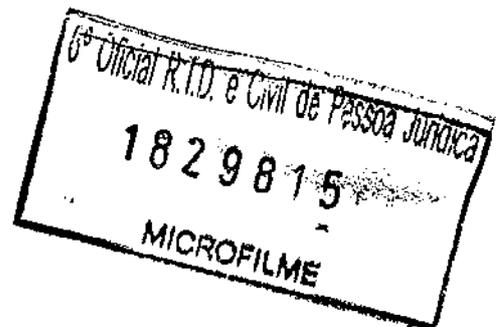
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

VOTORANTIM S.A.

como Garantidora



Datado de

01 de setembro de 2017



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO.....	2
CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	5
CLÁUSULA QUARTA CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	9
CLÁUSULA QUINTA ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	14
CLÁUSULA SEXTA RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	15
CLÁUSULA SÉTIMA VENCIMENTO ANTECIPADO.....	16
CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA	22
CLÁUSULA NONA AGENTE FIDUCIÁRIO	26
CLÁUSULA DÉCIMA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	34
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA.....	36
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Sem Denominação Oficial, s/n, Parte I, no Município de Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.840.617/0001-95, e na Junta Comercial do Estado do Piauí ("JUCEPI") sob o NIRE 22300013777, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

ainda, como interveniente garantidora,

VOTORANTIM S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 31 de agosto de 2017 ("**Ato Societário da Emissora**"), na qual foram deliberadas, dentre outros: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), bem como de seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à



realização da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definidos abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

1.2 Autorização da Garantidora

- 1.2.1 A Fiança é outorgada com base em deliberação do Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 07 de agosto de 2017, em conformidade com o disposto no item (xi) do artigo 13 do Estatuto Social da Garantidora ("**Ato Societário da Garantidora**") e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora, "**Atos Societários**".

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

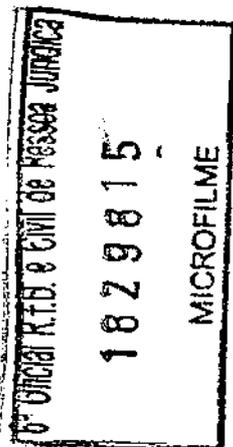
A 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e desta Escritura de Emissão ("**Oferta Restrita**"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Dispensa de Registro pela Comissão de Valores Mobiliários e Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta para distribuição pública, com esforços restritos.
- 2.1.2 A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos dos parágrafos primeiro, inciso I, e parágrafo segundo do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

- 2.2.1 O Ato Societário da Emissora será arquivado na JUCEPI, e será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí ("**DOEPI**") e no jornal "Jornal Diário do Povo" ("**Jornais de Publicação Emissora**"), nos termos do artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 O Ato Societário da Garantidora foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), em 30 de agosto de 2017 sob nº 399.810/17-1, e será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia"



("Jornais de Publicação Garantidora" e, em conjunto com os Jornais de Publicação Emissora, "Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEPI

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEPI, conforme disposto no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora levá-los para inscrição em 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura e enviar ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia eletrônica ("pdf") contendo a evidência do registro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro, e (ii) 1 (uma) via original devidamente registrada, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis após a obtenção do registro.

2.4 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

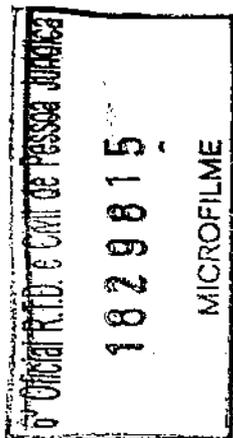
2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, entre Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3 Nos termos da Instrução CVM 476, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539").

2.4.4 Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539.

2.5 Constituição e Registro da Fiança

2.5.1 Em virtude da Fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Cláusula 3.8 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Notas e Registros Públicos de Cural Novo do Piauí, Estado do Piauí, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso. Após o



registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de RTD, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia eletrônica ("pdf") desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, contendo a evidência do registro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro, e (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos competentes Cartórios de RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

- 2.5.2 Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou da Garantidora, promover o registro desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, caso a Emissora e/ou a Garantidora não o façam, às expensas da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1(iii) abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

- 3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão

- 3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.3 Número de Séries

- 3.3.1 A Emissão será realizada em uma única série.

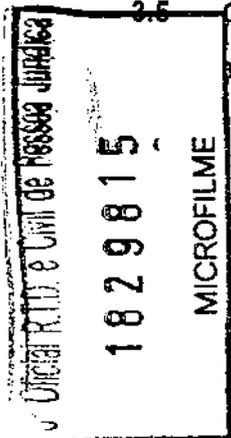
3.4 Destinação dos Recursos

- 3.4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para investimentos e capital de giro.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

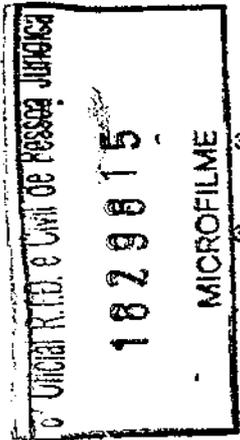
- 3.5.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ventos de São Vinicius Energias Renováveis S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

- 3.5.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder



poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

- 3.5.3 A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.5.4 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.5.5 Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.
- 3.5.6 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures.
- 3.5.7 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.
- 3.5.8 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



3.6 Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1 O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7 Objeto Social da Emissora

- 3.7.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei, mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii)



a produção e comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; e (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica.

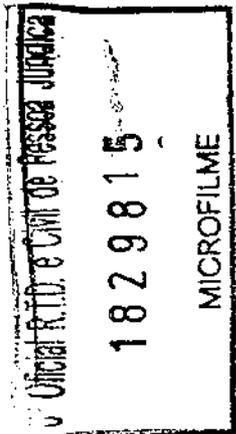
3.8 Garantia Fidejussória

3.8.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da Emissora representada pelas Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como as obrigações relativas ao Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas e devido ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações ("Valor Garantido"), a Garantidora presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.8.2 A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, do Valor Garantido.

3.8.2.1 As obrigações da Garantidora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, desde que sejam realizados em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão e a legislação aplicável, incluindo as seguintes hipóteses, a título exemplificativo: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.8.3 O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto nas hipóteses de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, hipóteses



em que o valor será pago em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

3.8.4.1 O pagamento citado na Cláusula 3.8.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.8.4 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

(i) Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

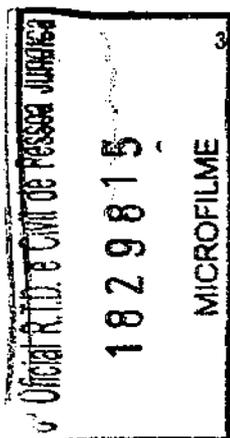
3.8.5 A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.8, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Garantidora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após o pagamento integral do Valor Garantido.

(i) Caso a Garantidora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Garantidora deverá repassar o montante assim recebido aos Debenturistas, conforme informações recebidas do Agente Fiduciário, limitado ao valor ainda não quitado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, para pagamento aos Debenturistas.

3.8.6 A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.8.7 A Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido.

3.8.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.



- 3.8.9 A presente Fiança poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 3.8.3 acima.
- 3.8.10 Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos, não sendo considerado para fins de Remuneração das Debêntures em nenhuma hipótese. Tal previsão inclui quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já mencionados existentes.

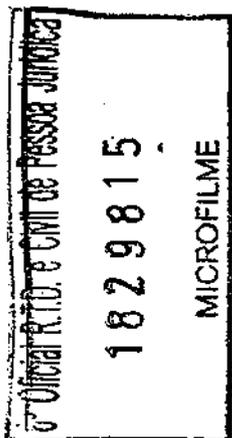
CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

- 4.1.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").
- 4.1.2 **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.1.3 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Garantidora, nos termos da Cláusula 3.8 acima.
- 4.1.4 **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.
- 4.1.5 **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de março de 2018 ("**Data de Vencimento**").
- 4.1.6 **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.1.7 **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 102.000 (cento e duas mil) de Debêntures.

4.2 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

- 4.2.1 **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 4.2.2 **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,00% (cento e seis inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos



Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI Over"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = 106,00;

TDI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

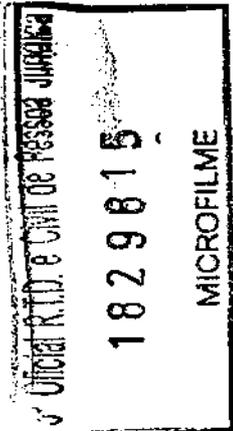
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (a) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (b) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

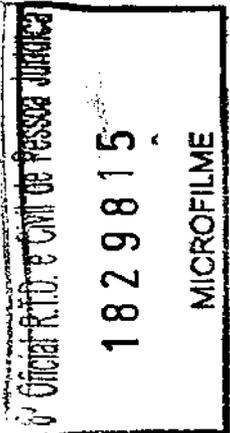
4.2.3 Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.2.4 **Indisponibilidade da Taxa DI Over:** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de TDIK a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7 abaixo.

4.2.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI Over ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.2.6.

4.2.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, de que trata a Cláusula 4.2.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.



4.3 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (ou em caso de resgate antecipado ou declaração de vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão).

4.4 Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1 Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento (ou em caso de resgate antecipado ou declaração de vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão) ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

4.5 Local de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

4.6 Prorrogação dos Prazos

4.6.1 Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

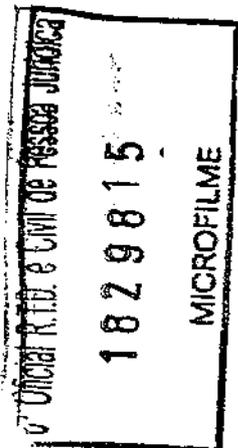
4.6.2 Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "**Dia(s) Útil(eis)**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí e na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nessas localidades.

4.7 Encargos Moratórios

4.7.1 Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 7 a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.8 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no



recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data prevista do respectivo pagamento.

4.9 Preço de Subscrição

4.9.1 O preço de subscrição das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, sendo certo que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures ("**Preço de Subscrição**"). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, pelo Preço de Subscrição. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.10 Data de Subscrição e Integralização

4.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "**Primeira Data de Integralização**", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.10.2 A última integralização das Debêntures deverá ocorrer até 2 (dois) Dias Úteis após a Primeira Data de Integralização.

4.11 Repactuação

4.11.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

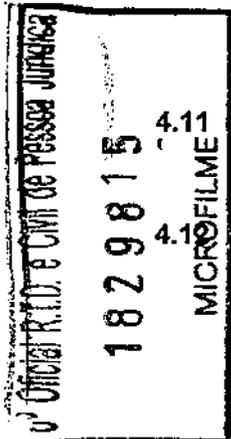
4.12 Publicidade

4.12.1 Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.venergia.com.br>) ("**Avisos aos Debenturistas**"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos Jornais de Publicação Emissora após a Data de Emissão.

4.13 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14 Liquidez e Estabilização



- 4.14.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato para estabilização de preço para as Debêntures.
- 4.14.2 Não obstante, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, contratar instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente da B3, de 01 de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007.

4.15 Imunidade de Debenturistas

- 4.15.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, o Banco Liquidante fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.
- 4.15.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 4.15.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.15.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

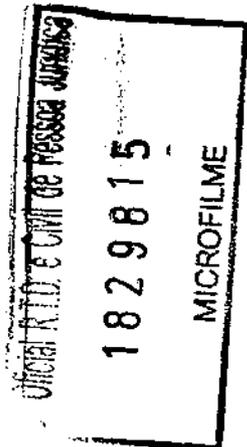
4.16 Fundo de Amortização

- 4.16.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA QUINTA - ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1 Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento nos Cartórios de RTD

- 5.1.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do respectivo aditamento. Após o registro de seus respectivos aditamentos nos Cartórios de RTD, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia eletrônica ("pdf") desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, contendo a evidência do registro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro, e (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos



conforme o caso, devidamente registrados nos competentes Cartórios de RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

CLÁUSULA SEXTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1 A Emissora poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, bem como para o Agente Fiduciário, a B3, e o Banco Liquidante, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate**"), em conformidade com os termos do modelo de comunicação previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, que poderá ser adaptado, conforme o caso;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente: (a) ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido (b) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"). Não será devido pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Facultativo; e
- (iii) o Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

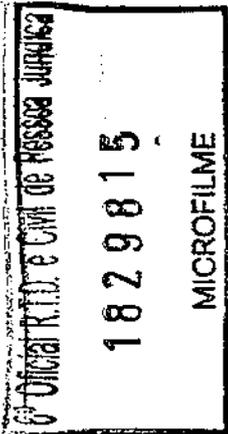
6.1.2 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

6.1.3 Todos os custos necessários para a realização do Resgate Antecipado Facultativo previsto nesta Cláusula serão integralmente incorridos pela Emissora.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa

6.2.1 Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

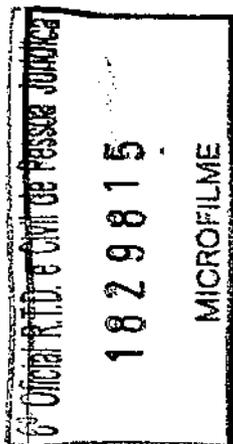
6.3 Aquisição Facultativa



- 6.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 6.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Observado o disposto nesta Cláusula 7, o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e, se for o caso, demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):



- (i) (a) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Garantidora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora não elidido no prazo legal; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (c) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Garantidora.
- (ii) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;
- (iv) declaração de vencimento antecipado, por descumprimento contratual, de qualquer dívida, incluindo-se as emissões de debêntures, da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Garantidora, em valor individual igual ou superior ao equivalente em reais a US\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e em valor agregado igual ou superior ao equivalente em reais a



US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Emissora, ou seu valor equivalente em outras moedas;

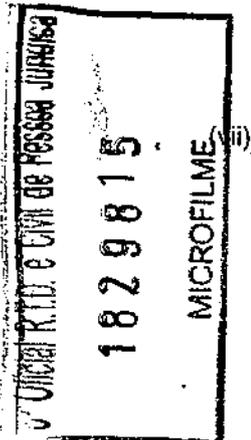
- (v) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de obrigações pecuniárias, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Garantidora, em valor individual igual ou superior ao equivalente em reais a US\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e em valor agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Emissora, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos, salvo se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o não pagamento, na data de seu respectivo vencimento: (a) foi previamente aprovado pelo credor correspondente, ou (b) foi amparado por decisão judicial;

- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Garantidora, em valor individual igual ou superior ao equivalente em reais a US\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e em valor agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo protesto tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o referido protesto (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (b) foi cancelado, ou ainda (c) teve a sua exigibilidade suspensa por sentença/decisão judicial;

(vii) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças judiciais, sentenças arbitrais definitivas ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Emissora e/ou a Garantidora, em razão de prática, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, e/ou que resulte(m), em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou a Garantidora, de valor individual ou agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Garantidora, em valor individual igual ou superior ao equivalente em reais a US\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e em valor agregado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para a Emissora, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução: (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is); ou (b) for garantida por ativos suficientes da Emissora, e/ou da Garantidora, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos deste subitem (b), seja aceita pelo juízo competente;

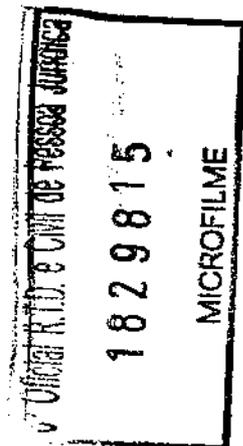
- (viii) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) se os controladores finais da Emissora, assim entendidos conforme disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, deixarem de possuir, direta ou indiretamente,



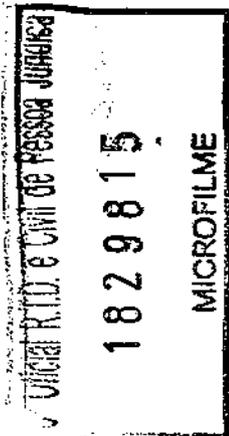
mais do que 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante destas, ou participação societária que lhes assegure o direito de: (a) eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria destas empresas; e, ainda (b) dirigir ou orientar o funcionamento e as diretrizes destas empresas;

- (x) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, exceto:
- (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades Por Ações, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejaram, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data da Integralização até a data do efetivo pagamento;
 - (c) pela incorporação, pela Emissora, de modo que a Emissora seja incorporadora, de qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas");
 - (d) pela incorporação pela Emissora, de modo que a Emissora seja incorporadora, de ações de emissão de qualquer das SPEs; ou
 - (e) se realizada exclusivamente entre Controladas;
- (xi) caso as Debêntures tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Emissora em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, ou caso a validade e/ou exequibilidade dessa Escritura de Emissão seja contestada pela Emissora e/ou pela Garantidora ou, ainda, caso a Emissora e/ou a Garantidora neguem ter responsabilidade sobre essa Escritura de Emissão;
- (xii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme a Cláusula 3.4 acima;
- (xiii) término, extinção, revogação ou transferência da autorização da Emissora, nos termos da "Portaria nº 75", de 8 de março de 2016, expedida pelo Gabinete do Ministro do MME ("Autorização"), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for oficialmente notificada, por escrito, neste sentido, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou administrativo competente revogando, anulando ou suspendendo os efeitos do referido término, extinção, revogação ou transferência, e enquanto permanecerem em vigor os efeitos do referido provimento;
- (xiv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora, na data desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (xv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto pela cessão das referidas

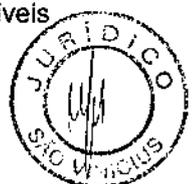


obrigações a qualquer das SPEs. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por "SPEs" as seguintes sociedades, em conjunto: Ventos de Santo Afonso Energias S.A., Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., e Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A.;

- (xvi) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação;
- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (xviii) redução de capital social da Emissora, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) se for realizada para absorção de prejuízos, exceto se a Emissora estiver em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Fica desde já estabelecido que não configura hipótese de vencimento antecipado a mera deliberação do órgão societário competente sobre redução do capital social sem que ocorra a efetivação da referida redução do capital social;
- (xix) concessão de garantia pela Emissora exceto (a) mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e (b) pelas seguintes garantias (em conjunto, "Garantias Permitidas"):



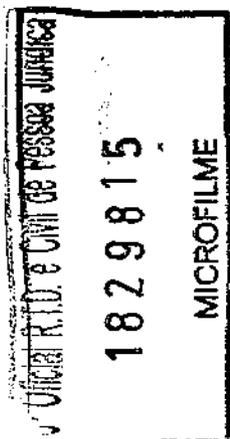
- (a) qualquer garantia que recaia sobre os estoques ou recebíveis e ativos relacionados, relativos a quaisquer obrigações da Emissora e de suas Controladas: (1) em linhas de crédito/financiamento de curto prazo, realizadas no curso normal dos seus negócios; ou (2) em qualquer empréstimo para capital de giro.;
- (b) garantias constituídas unicamente para o propósito de assegurar o pagamento, no todo ou em parte, do preço de compra de um ativo ou propriedade adquirida, construída ou melhorada após a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou o custo de construção ou melhoria e qualquer comissão ou despesa relacionada a tal transação, incluindo o capital social de qualquer entidade), desde que: (1) o montante agregado principal da dívida garantida por tais gravames não exceda o preço de compra do ativo ou da propriedade adquirida, construída ou melhorada; (2) tais garantias não onerem nenhum ativo ou propriedade que não o ativo ou propriedade então adquirido, construído ou melhorado; e, ainda, (3) sejam outras que não aquelas propriedades sem melhorias sobre a qual a propriedade então construída, ou a melhoria estejam localizadas, e sejam vinculadas a tal ativo ou propriedade no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da aquisição, construção ou melhoria de tal ativo ou propriedade;
- (c) garantias sobre recebíveis e bens relacionados à exportação, importação ou outras transações comerciais ou referentes a qualquer transação de securitização, desde que o montante agregado de quaisquer recebíveis



vendidos ou transferidos em tais transações de securitização não excedam: (1) em relação às transações relativas às receitas provenientes de exportações, 80% (oitenta por cento) das vendas líquidas consolidadas da Emissora e de suas Controladas; ou (2) em relação às transações relativas às receitas provenientes de vendas domésticas, 80% (oitenta por cento) das vendas líquidas consolidadas dentro do país de operação da Emissora e de suas Controladas;

- (d) garantias concedidas para assegurar empréstimos junto: **(1)** ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou qualquer outro banco de desenvolvimento público brasileiro; ou **(2)** a qualquer seguradora, banco ou agência internacional de fomento, desenvolvimento ou de importação e exportação;
- (e) garantias existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (f) garantias sobre bens ou ações do capital social de outra entidade no momento em que tal entidade passar a pertencer ao grupo da Emissora e de suas Controladas, desde que tais garantias não se estendam a qualquer outro bem de propriedade de referida entidade;
- (g) garantias sobre bens no momento em que a Emissora ou qualquer de suas Controladas adquiram tal bem, incluindo qualquer aquisição por meio de fusão com, ou incorporação dentro de tal entidade ou de uma controlada de tal entidade, desde que tais garantias não se estendam a qualquer outro bem de propriedade de referida entidade;
- (h) garantias em favor de cauções, avais ou cartas de crédito emitidas de acordo com a solicitação da, e para a conta de tal entidade, decorrentes do curso regular dos negócios da Emissora e de suas Controladas;
- (i) garantias assegurando obrigações decorrentes de contratos de *hedge*, não relacionados a propósitos especulativos;
- (j) qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições de), no todo ou em parte, qualquer Garantia Permitida, nos termos dos subitens (b), (d), (f) ou (g) acima, desde que tal montante principal garantido não exceda o montante principal da dívida então segurada ao tempo da extensão, renovação ou substituição e desde que tal extensão, renovação ou substituição seja limitada ao todo ou parte do bem segurado pela garantia então estendida, renovada ou substituída (acrescidas das melhorias sobre tais bens); e
- (k) qualquer garantia não descrita nos subitens (a) a (k) acima, e desde que garanta dívidas as quais, excluídas as dívidas garantidas por outras garantias permitidas, não excedam o montante agregado principal equivalente a 15% (quinze por cento) do ativo tangível líquido consolidado da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.;

- (xx) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e



(xxi) rebaixamento do *rating* em escala nacional da Garantidora, em vigor nesta data, por todas as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda., Standard & Poor's Ratings Services e Fitch Ratings, Inc. Fica desde já estabelecido que não configura hipótese de vencimento antecipado caso o rebaixamento for ocasionado pelo rebaixamento do *rating* soberano, em vigor nesta data, e a diferença entre o *rating* da Garantidora e o *rating* soberano, após o referido rebaixamento, for igual ou inferior a 2 (dois) *notches*.

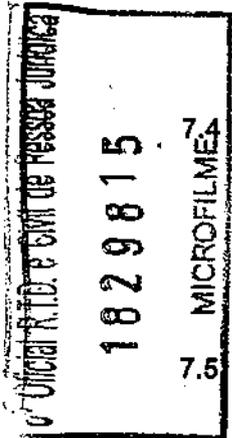
7.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas "i", "ii", "iv", "vi", "vii", "viii", "xi", "xiii", "xv" e "xviii" da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, em todo o caso, enviar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, à Emissora e à Garantidora comunicação escrita informando tal acontecimento.

7.3 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, bem como pelos Debenturistas, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

Se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.5 Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após segunda convocação, ou de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação na segunda convocação acerca da declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.6 Observado o disposto nesta Cláusula 7, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando for o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário referida na Cláusulas 7.2 acima, ou da realização (ou não instalação por falta de quórum em segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas referida na 7.3 acima, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo no prazo previsto acima, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, observado que, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, os pagamentos

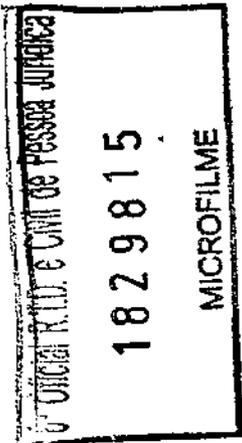


aos Debenturistas serão realizados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

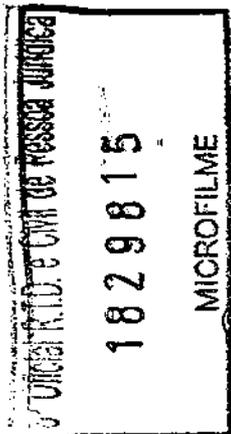
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no caso da Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 15 (quinze) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do parecer dos auditores independentes; e (b) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;
 - (b) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
 - (d) caso solicitado à Emissora, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento pela Emissora, cópia de qualquer comunicação enviada pelo MME e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") à Emissora, conforme aplicável, exclusivamente referente ao término do prazo ou extinção da Autorização; e
 - (f) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;



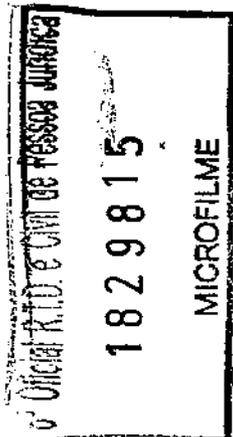
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.venergia.com.br>), dentro do prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
- (d) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), em especial ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) não realizar quaisquer outras emissões de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.venergia.com.br>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;



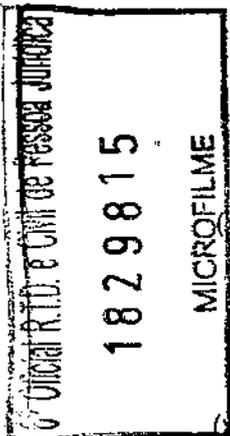
- (v) manter lista contendo as seguintes informações, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 7º-A da Instrução CVM 476: **(1)** o nome das pessoas procuradas no âmbito da Emissão ("**Potenciais Investidores**"); **(2)** o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou CNPJ/MF dos Potenciais Investidores; **(3)** a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e **(4)** a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Oferta Restrita;
- (v) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;



- (x) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário;
- (xi) enviar o organograma societário da Emissora, acompanhado dos dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea 9.5.1(xvi) abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xii) destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão de acordo com os termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) manter seus bens e ativos adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xiv) manter válidas, vigentes e regulares a Autorização, as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir às licenças e/ou aprovações em processo de renovação e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, conforme aplicável, nas esferas judicial ou administrativa ou aquelas cuja não obtenção não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xviii) atender, às solicitações de prestação de informações legítimas do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações;
- (xix) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;



- (xx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.7 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos relevantes existentes e necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades, assim considerados aqueles cuja invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento de seu objeto social;
- (xxv) abster-se, até a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"); (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxvi) cumprir as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens judiciais aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvii) observar a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente aplicáveis, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra



regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; e

- (xxviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, inclusive com relação às controladas, direta ou indiretas, da Emissora, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) para o pagamento que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (iv) para o pagamento relacionado a um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal.

8.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Garantidora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (b) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA - AGENTE FIDUCIÁRIO

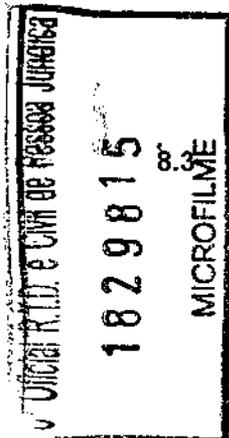
9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

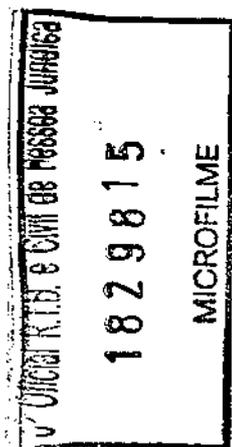
9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;



- (ii) que verificou a veracidade e consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (xiii) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários de sociedade integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora descritas no Anexo II; e
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na alínea "m" acima.



9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a uma parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

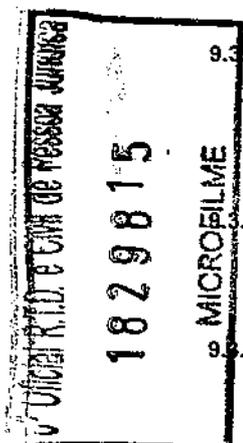
9.3.2 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata*



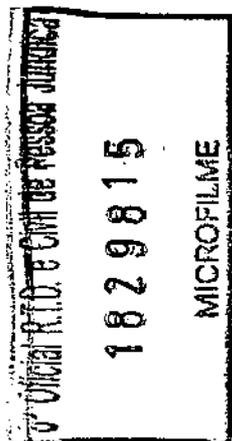
temporis pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Emissora.

- 9.3.3 As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M (conforme definido abaixo), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo Índice oficial que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 9.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.
- 9.3.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.3.5 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos, que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.3.6 A remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, desde que observado a Cláusula 9.6. abaixo.
- 9.3.7 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 9.3.8 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 9.3.9 No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4 Substituição



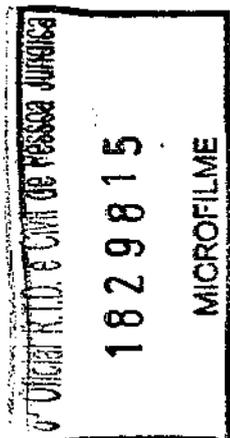
- 9.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
- 9.4.2 A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- (i) Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 9.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 9.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
- 9.4.6 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 9.4.7 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser devidamente arquivada na JUCEPI e registrada nos Cartórios de RTD.



- 9.4.8 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme aplicável.
- 9.4.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

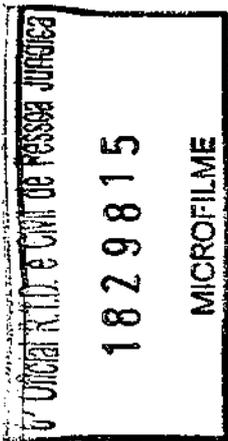
9.5 Deveres

- 9.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
 - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCEPI e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "p" abaixo;
 - (ix) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
 - (x) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
 - (xi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, bem como o valor da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
 - (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de



registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Garantidora;

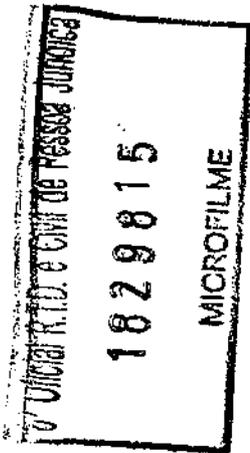
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando cabível necessário, ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e à Garantia o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou Garantidora nesta Escritura;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora



em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

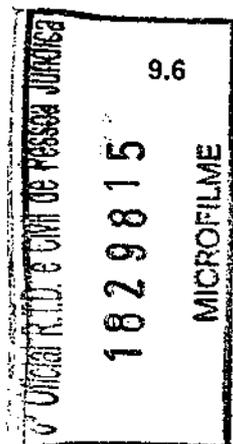
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xvii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "p" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii) manter o relatório do inciso "p" acima disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) divulgar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e ao mercado em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e demais informações exigidas pela Instrução CVM 583;
- (xxv) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores outras informações consideradas relevantes.

9.5.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger



direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

- 9.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.5.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.



9.6 Despesas

- 9.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora. Qualquer despesa que exceda, individualmente, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou despesas que, em conjunto, excedam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.
- 9.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 9.6.3 Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.
- 9.6.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;



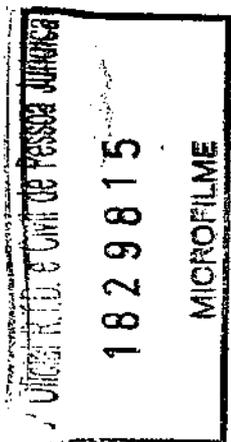
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
 - (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
 - (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
 - (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
 - (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.
- 9.6.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

- 9.6.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e, sempre que possível, adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda, que lhe cause prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em julço, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.



- 10.1.2 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 10.1.4 Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e a Garantidora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

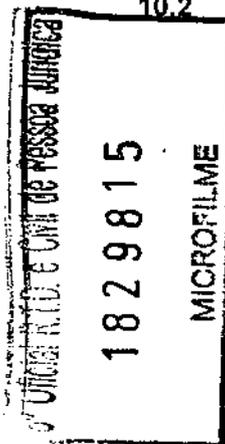
- 10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Garantidora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

- 10.3.1 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

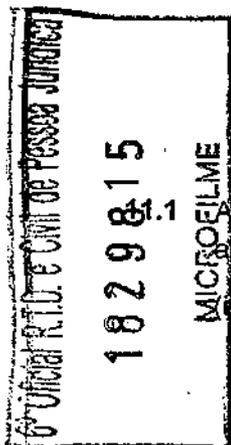
- 10.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula 10.4.1, a aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas necessita de aprovação de Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria simples das Debêntures em Circulação, incluindo, mas não se limitando, à aprovação em caso de renúncia e/ou perdão temporário.



- (i) As alterações solicitadas pela Emissora relativas: (a) às disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.4, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, (b) à Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no caso de Indisponibilidade da Taxa DI Over previsto na Cláusula 4.2.6), (c) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (d) ao prazo de vigência das Debêntures, (e) à espécie das Debêntures, (f) à criação de evento de repactuação, (g) às Cláusulas que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado e/ou (h) à Fiança, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 10.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, devendo as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas ser arquivadas na JUCEPI.



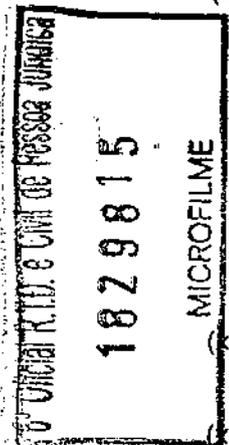
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- é sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) em seu melhor conhecimento, a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCEPI e nos Cartórios de RTD, (ii) o arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora na JUCEPI e suas publicações no DOEPI e nos Jornais de Publicação da Emissora, (iii) o arquivamento da ata do Ato Societário da Garantidora na JUCESP e suas publicações no DOESP e nos Jornais de Publicação da Emissora, e (iv) o registro das Debêntures na B3;
- (vii) a Emissora tem a Autorização, as demais autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação da Autorização, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (1) com relação à Autorização ou às autorizações, licenças e alvarás para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as mesmas, ou nos casos em que a Autorização e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou (2) com relação à Autorização ou às autorizações, licenças e alvarás cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, representam corretamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente, em todos os seus aspectos relevantes, os ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, e não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora;
- (x) está adimplente com relação a todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, e que a forma de cálculo da Remuneração foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou à Garantidora, ou às Debêntures, existentes nesta data, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (xiii) até a presente data, nem a Emissora e nem suas controladoras e controladas, diretas e/ou indiretas, nem a Garantidora e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, incorreu e nem poderão incorrer nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições ilegais, presentes ou atividades de entretenimento

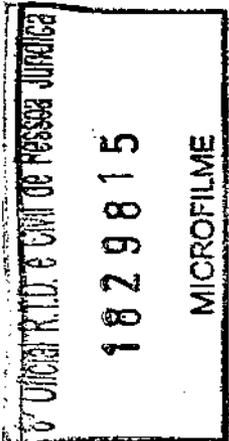


ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, desde que tenha a obrigação legal de cumprimento, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("**Leis Anticorrupção**") (iv) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal em violação das Leis Anticorrupção, bem como ter influenciado ou influenciar o pagamento de qualquer valor que viole as Leis Anticorrupção;

- (xiv) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instituiu e manteve, e se obriga continuar a manter políticas e procedimentos que visem a garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**"). A Emissora deverá informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção pela Emissora, suas controladas ou seus controladores, ou pela Garantidora, e/ou pelos respectivos representantes, exceto quando os detalhes de eventual violação estiverem sob o dever de sigilo e confidencialidade comprovadamente previsto em leis e regulamentação aplicáveis; e
- (xv) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas ou determinações de tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades; e
- (xvi) com exceção daqueles que estejam previstos nas demonstrações financeiras da Emissora, não existem quaisquer negociações, processos/procedimentos administrativos, inquéritos ou outros procedimentos relevantes contra a Emissora, que possam vir a resultar em um Efeito Adverso Relevante, nos termos da cláusula 11.3 abaixo, e/ou quaisquer de seus administradores, instaurados ou em trâmite perante quaisquer autoridades regulatórias ou governamentais federais, estaduais ou municipais.

11.2 A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.3 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, "**Efeito Adverso Relevante**" significa um efeito adverso relevante: (i) nos negócios, condições (financeiras ou de outra forma), operações, desempenho ou propriedades da Emissora e/ou da Garantidora; ou (ii) na capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de executar suas obrigações relativas à Emissão; (iii) nos direitos ou medidas e ações da Emissora e/ou da Garantidora, estando certo que no caso de haver algum Efeito Adverso Relevante, deverá ser contabilizada, na medida correspondente, quaisquer apólices de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis, uma vez que, consideradas a natureza e o valor, bem como a probabilidade de recuperação destas referidas apólices de seguro, indenizações ou reclamações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Av. das Nações Unidas, 8501, 2º andar

CEP: 05425-070 – São Paulo - SP

At.: Sr. Raul Almeida Cadena / Thais Prado Braga

Telefone: (11) 2874-2597 / (11) 2874-2632

E-mail: raul.cadena@venergia.com.br / thais.braga@venergia.com.br

(ii) Para a Garantidora:

VOTORANTIM S.A.

Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano

CEP 01.448-000 - São Paulo – SP

At.: Sr. Sergio Malacrida/ Sra. Mariana Mayumi Oyakawa

Telefone: (11) 3704-3034 / (11) 3704-3026

E-mail: sergio.malacrida@votorantim.com
mariana.mayumi@votorantim.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sras. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

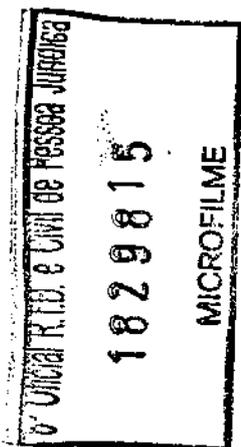
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco, SP



At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br
/ fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

(v) **Para a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP - UTMV:**

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar – Alphaville

CEP 06455-030 – Barueri, SP

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às Partes imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12. Renúncia

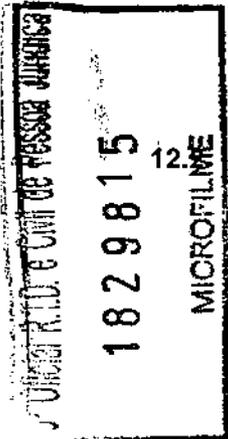
12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Alienação ou Cessão da Escritura

12.3.1 A Emissora e a Garantidora não poderão alienar ou ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, salvo se houver a aprovação pela totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral, ressalvados os quóruns específicos dispostos nesta Escritura de Emissão.

12.4 Veracidade da Documentação

12.4.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese,



responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 12.4.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.5 Independência das Disposições da Escritura

- 12.5.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 12.6.1 Esta Escritura de Emissão, as Debêntures e a Fiança constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.7 Cômputo dos Prazos

- 12.7.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8 Irrevogabilidade; Sucessores

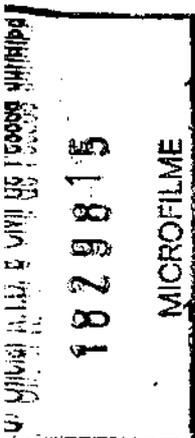
- 12.8.1 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.9 Despesas

- 12.9.1 A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Garantidora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da agência de *rating* e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.10 Correção de Valores

- 12.10.1 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, inclusive aquelas constantes da Cláusula VII acima, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de



Preços – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo Índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a Remuneração.

12.11 Aditamento

12.11.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.12 Lei Aplicável

12.12.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.13 Foro

12.13.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2017.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinaturas 1/4 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.)

VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Thais Prado Braga

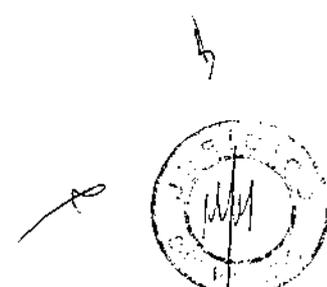
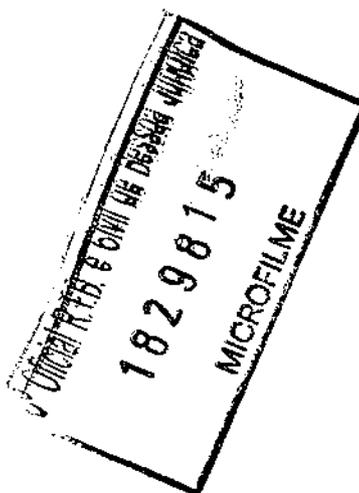
Nome:

Cargo: **Thais Prado Braga**
CPF: 366.329.778-04
RG: 43.727.736-7

Peterson Giacomini

Nome:

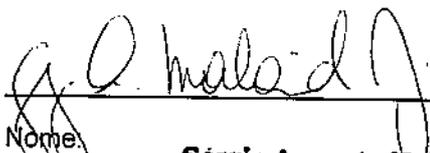
Cargo: **Peterson Giacomini**
RG: 21.891.341-2
CPF: 024.995.566-09

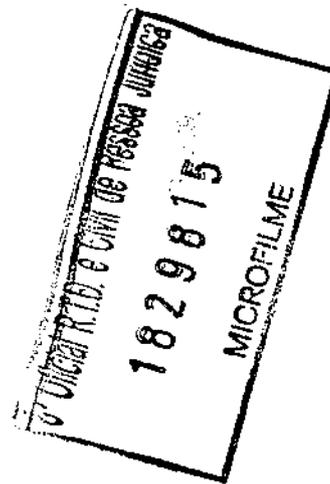


(Página de assinaturas 2/4 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.)

VOTORANTIM S.A.


Nome: Luiz Marcelo Pinheiro Fins
Cargo: Diretor


Nome: Sérgio Augusto Malacrida Junior
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 4/4 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.)

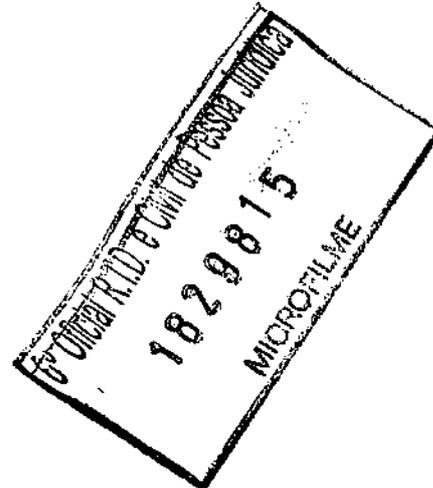
Testemunhas:



Nome: **Bruno Esteves Rubello**
CPF: 345.301.896-21
RG: 44.035.387-7



Nome: **BRUNO HENRIQUE ALVES NORONHA**
CPF: 016.789.861-24



X



B



ANEXO I

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO

[DEBENTURISTA]

C/C

A

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sras. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

A

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar – Alphaville

CEP 06455-030 – Barueri, SP

At.: [•]

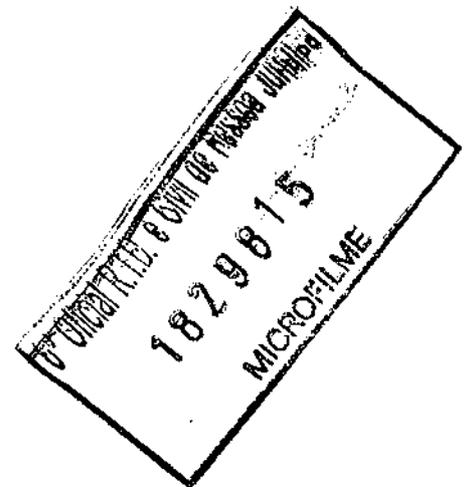
Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco, SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz



Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Sem Denominação Oficial, s/n, Parte I, no Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.840.617/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), comunica aos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória ("Debêntures") da Emissora, que, em atendimento ao disposto na Cláusula 6.1.1.(i) da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A." celebrado, em 01 de setembro de 2017, entre a Emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, e a Votorantim S.A., na qualidade de garantidora ("Escritura de Emissão"), realizará o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

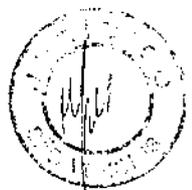
O Resgate Antecipado Facultativo está programado para ocorrer no dia [•] de [•] de 20[•] e será efetivado mediante o pagamento do: (a) Valor Nominal Unitário, acrescido (b) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso.



T

S

A



O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos nesta Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

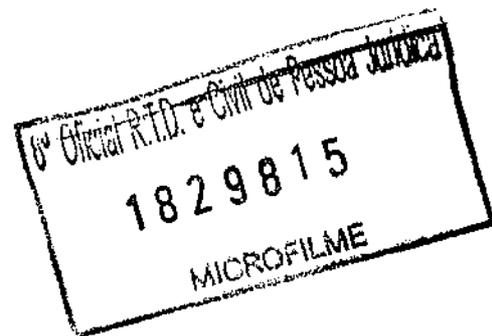
VENTOS DE SÃO VINÍCIUS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



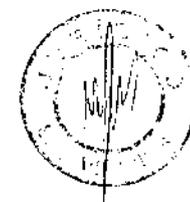
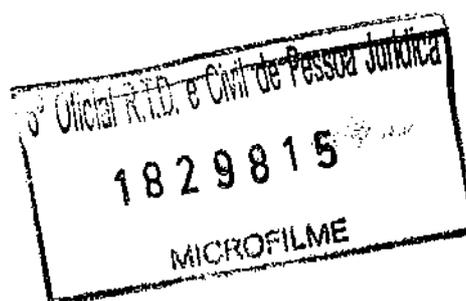
[Handwritten signature]



ANEXO II

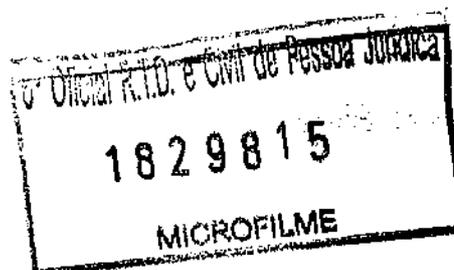
Emissora:	Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	69.000 (sessenta e nove mil) debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de março de 2018
Garantias:	Garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela VOTORANTIM S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51
Taxa de Juros:	106% a.a. do CDI

Emissora:	Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	99.000 (noventa e nove mil) debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de março de 2018
Garantias:	Garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela VOTORANTIM S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51
Taxa de Juros:	106% a.a. do CDI

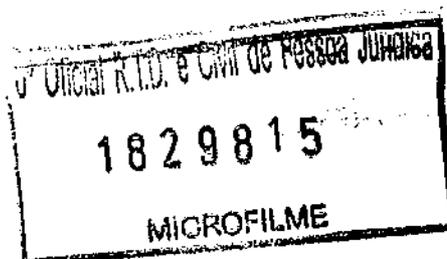


Emissora:	Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	54.000 (cinquenta e quatro mil) debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de março de 2018
Garantias:	Garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela VOTORANTIM S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51
Taxa de Juros:	106% a.a. do CDI

Emissora:	Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	69.000 (sessenta e nove mil) debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de março de 2018
Garantias:	Garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela VOTORANTIM S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51
Taxa de Juros:	106% a.a. do CDI



Emissora:	Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A.
Emissão	1ª (primeira)
Valor da emissão:	R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	27.000 (vinte e sete mil) debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 14 de março de 2018
Garantias:	Garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela VOTORANTIM S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13.º andar, conjunto A, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51
Taxa de Juros:	106% a.a. do CDI



T

8

A

